



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER

CONTRATO DE Nº 36/2016.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Neópolis, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal e o Sr (o) **AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS**, e do outro lado a Senhora **ANDRESSA DOS SANTOS CASADO**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ: 13.111.679/0001-38, situada à Praça Monsenhor José Moreno de Santana, Nº106, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr (o) **AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município doravante denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Senhora **ANDRESSA DOS SANTOS CASADO**, portadora de RG nº 2.311.203-4 SSP/SE e CPF nº 056.709.585-19, residente na Rua São Paulo, nº 069, Neópolis/SE, denominado **LOCADOR (A)**, tem justos e contratados as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO** – Dispensável – Inciso X do Art. 24 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E USOS** – Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel de propriedade do **LOCADOR (A)**, situado no Povoado Assentamento Água Vermelha, s/n, neste Município de Neópolis/SE, em perfeito estado de uso e conservação, que será destinado para instalação e funcionamento de uma Escola para atender alunos daquela comunidade nas modalidades de Creche, Pré-Escola e ensino Fundamental.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO** – O prazo da locação será de uma estimativa de 11 (onze) meses a contar do dia 18 Fevereiro de 2016 e término em 31 de Dezembro de 2016, quando cessará a locação independente de notificação ou aviso.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL** – O valor do aluguel será de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) por mês, importando o valor global em R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), vencido no dia 30 de cada mês, dando-se tolerância até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo ser pago em moeda corrente, na sede do **LOCADOR(A)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS** – É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento de impostos e taxas referentes ao imóvel locado, a saber: Imposto Predial (IPTU), taxas de água,

CNPJ: 13.111.679/0001-38

*Andressa dos Santos Casado*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEOPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER

energia, esgoto, lixo e demais tributos que onerou ou que venham onerar o imóvel locado, obrigando-se a locatária a apresentar todos os recibos quitados, quando finda a locação ou quando solicitados pelo LOCADOR(A).

**CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO - OBRAS - MODIFICAÇÕES - BENFEITORIAS** - a LOCATÁRIA obriga-se a entregar o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu. Não será permitido ao LOCATÁRIO fazer quaisquer obras ou modificações internas ou externas, sem o prévio consentimento escrito do LOCADOR(A), salvo as obras de conservação. As benfeitorias de qualquer natureza incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção, ficando pactuado que o LOCADOR(A) tem direito de proferir a remoção da obra feita no imóvel, mesmo às feitas com o consentimento do LOCADOR(A), finda a locação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL** - Sob pena de responsabilidade civil do LOCATÁRIO, deverá ser levado imediatamente ao conhecimento do LOCADOR(A), qualquer aviso, dano, vício redibitório que diga respeito ao imóvel locado.

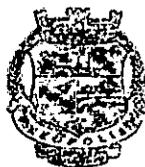
**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO - SUBLOCAÇÃO - EMPRÉSTIMO - TRANSFERÊNCIAS** - é vedado ao LOCATÁRIO ceder, sublocar, emprestar, transferir o imóvel locado sem o expresse consentimento do LOCADOR(A), sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA - VISTORIA** - É reservado ao LOCADOR(A), o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprovar, bastando que o faça prévia comunicação escrita ou verbal. Se forem constadas anormalidades, defeitos ou estragos, o LOCADOR(A) notificará o LOCATÁRIO extrajudicialmente, para no prazo de 15 (quinze) dias, restaurar ou substituir o necessário sob pena do LOCADOR(A) executar o serviço, cobrando o que for devido, além de ser considerado infração contratual de natureza grave, dando ensejo à rescisão contratual. A entrega da chave para vistoria final não exonera o LOCATÁRIO, das obrigações contratuais, inclusive quanto ao aluguel que será cobrado com reajuste de Lei, até a entrega definitiva da chave com o imóvel completamente restaurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADE E RESCISÃO** - A violação pelo LOCATÁRIO de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, inclusive quanto ao prazo contratual, implicará na imediata rescisão. Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou qualquer ocorrência que impeça o uso normal do imóvel locado, o presente contrato será rescindido pelo pleno direito, independente de indenização por parte do LOCADOR(A), cabendo o LOCATÁRIO a responsabilidade pelos prejuízos a que der causa por ação ou omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DOTAÇÃO** - As despesa decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Andressa dos Santos Lemos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 62007-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER;

AÇÃO: 2020 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

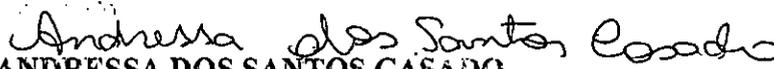
FONTE DE RECURSO: 050 - MDE.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto, as partes elegem o Foro da Comarca de NEÓPOLIS com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

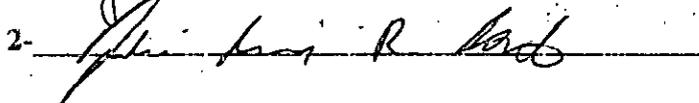
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, com as testemunhas abaixo arroladas.

Neópolis/Se, 18 de Fevereiro de 2016.

  
AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATARIO

  
ANDRESSA DOS SANTOS CASADO  
LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:

- 1-   
Lígia
- 2-   
R. B. B.